

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DADOS DA ELEKTRO		
RAZÃO SOCIAL ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A		CNPJ/MF Nº 02.328.280/0001-97
ENDEREÇO RUA ARY ANTENOR DE SOUZA, 321 JD NOVA AMÉRICA	MUNICÍPIO CAMPINAS	ESTADO SÃO PAULO
REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR GILMAR DA SILVA LIMA		CPF Nº 958.038.748-68
REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR LUCIANO ALBERTO SANTINO DE SOUZA		CPF Nº 133.605.358-55

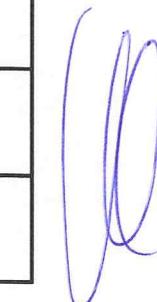
DADOS DO CONSUMIDOR		
RAZÃO SOCIAL INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL		
INSCRIÇÃO ESTADUAL N/A	CNPJ/CPF Nº 10.673.078/0001-20	
ENDEREÇO DA SEDE RUA CEARA, 972		
BAIRRO SANTA FÉ	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE	ESTADO MS
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA RUA ANTONIO ESTEVAN LEAL - CAMPUS TRES LAGOAS		
BAIRRO JD DAS PAINEIRAS	MUNICÍPIO TRES LAGOAS	ESTADO MS
REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR		CPF Nº
REPRESENTANTE LEGAL		CPF Nº

Julliana

<u>DADOS DO CONTRATO</u>	
Nº DO CONTRATO CON/688/6204/2013	PRAZO DO CONTRATO (MESES) 12
NÚMERO DO CONSUMIDOR (UC) 36268313	

<u>DADOS DE FATURAMENTO</u>		
SUBGRUPO TARIFÁRIO A4	CLASSE CONSUMO COMERCIAL/SERVIÇOS	
ATIVIDADE PRINCIPAL DA UNIDADE CONSUMIDORA Educação profissional de nível tecnológico		
MODALIDADE TARIFÁRIA CONVENCIONAL		
INÍCIO MÊS/ANO (FATURAMENTO) 12/2013 A 11/2014	DEMANDA ÚNICA (KW) 100	
	PONTA (KW) N/A	FORA PONTA (KW) N/A

<u>DADOS DO FORNECIMENTO DE ENERGIA</u>	
TENSÃO CONTRATADA (kV) 13,8	TENSÃO DE FORNECIMENTO (kV) 13,8
CARGA DECLARADA (KW)	TOLERÂNCIA DE ULTRAPASSAGEM DE DEMANDA 5%
CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR	POTÊNCIA INSTALADA (Trafo – kVA)
CAPACIDADE DO PONTO DE ENTREGA 105KW	



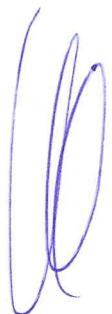

Juliana



DADOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

ELEKTRO	
CONTATO MARCELA MARTINS DA COSTA RAMOS	TELEFONE DE EMERGÊNCIA 0800.70.10.103
ENDEREÇO RUA ARY ANTENOR DE SOUZA, 321 – JD NOVA AMÉRCIA – CAMPINAS - SP	E-MAIL grupoa@elektro.com.br
TELEFONE 0800.70.10.103	FAX 19-2122-1385

CONSUMIDOR	
CONTATO	TELEFONE DE EMERGÊNCIA
ENDEREÇO	E-MAIL
TELEFONE	FAX



CONDIÇÕES GERAIS

CONSIDERANDO QUE:

- a) o uso dos sistemas elétricos baseia-se nas Leis nº 9.074/95, nº 9.648/98; nº 10.438/02 e nº 10.848/04, nos Decretos nº 2.003/96, nº 5.163/04, na Resolução Normativa ANEEL nº 281/99, na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e demais normas pertinentes;
- b) a **ELEKTRO**, na qualidade de concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e usuária da rede básica, opera e mantém instalações de distribuição de energia elétrica na área de concessão do **CONSUMIDOR**;
- c) As **Partes** desejam firmar o presente Contrato de Fornecimento a fim de atender ao disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, bem como formalizar o que acordado entre elas naquilo que a legislação vigente permite; e
- d) as regras técnicas e operacionais aplicáveis ao sistema de distribuição e às instalações de conexão estabelecidas pelo acordo operativo, pelos Procedimentos de Distribuição, pelas Normas e Padrões da Distribuidora, e pela legislação aplicável, devem ser observadas na execução do presente instrumento.

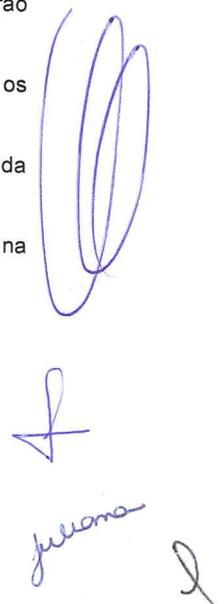
ELEKTRO e **CONSUMIDOR**, também designados, isoladamente, "Parte" e, em conjunto, "Partes", acordam em firmar o presente Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica, doravante denominado simplesmente "**CONTRATO**", em conformidade com as Condições Específicas e com as cláusulas e condições ora pactuadas,

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. As expressões e termos técnicos utilizados neste **CONTRATO**, exceto quando especificado em contrário, têm o significado indicado no artigo 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, as quais passarão a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os fins e efeitos.

2. OBJETO

- 2.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica pela **ELEKTRO** ao **CONSUMIDOR**, destinada exclusivamente ao atendimento da unidade consumidora indicada nas Condições Específicas acima, sendo vedada a utilização da energia elétrica fornecida para fins diversos dos previstos neste **CONTRATO**, especialmente para a revenda ou cessão a terceiros.
 - 2.1.1. As condições particulares do fornecimento de energia elétrica desta unidade consumidora encontram-se descritas nas Condições Específicas, constantes do início deste **CONTRATO**.
 - 2.1.2. Quando aplicável, o **CONSUMIDOR** deverá informar à **ELEKTRO** sobre qualquer mudança relacionada aos dados da unidade consumidora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à **ELEKTRO**, os dados constantes das condições específicas produzirão todos os efeitos contratuais previstos.
 - 2.1.2.1. Alterações somente serão consideradas eficazes e aptas a produzirem os efeitos esperados após prévia e expressa anuência da **ELEKTRO**.
 - 2.1.2.2. Comunicações entre as Partes deverão ser realizadas na forma estabelecida na Cláusula 24 deste **CONTRATO**.
 - 2.1.2.3. Dependendo da alteração solicitada pelo **CONSUMIDOR**, o prazo previsto na subcláusula 2.1.2 acima poderá ser alterado, mediante:
 - a) Acordo escrito entre as **Partes**; ou
 - b) Lei, Decreto ou Resolução que determine prazo diverso.



3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES PARA ENERGIZAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

3.1. O presente **CONTRATO** permanecerá em vigor pelo prazo descrito nas Condições Específicas, podendo ser prorrogado por igual período, e assim sucessivamente, caso não ocorra manifestação expressa do **CONSUMIDOR** em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término da vigência.

3.1.1. Atendidos os requisitos legais, em especial a necessidade de integral cumprimento deste **CONTRATO**, caso o **CONSUMIDOR** possa, na forma da legislação vigente, se tornar um Consumidor Especial, e tenha a intenção de exercer sua opção na forma da Lei n.º 9.427/96, deverá declarar essa intenção à **ELEKTRO**, concomitantemente à manifestação de não prorrogação contratual automática tratada no *caput* desta Cláusula.

3.1.2. O exercício da opção pelo **CONSUMIDOR** na forma da subcláusula anterior, não afetará o prazo do presente **CONTRATO**, que continuará em vigor até seu termo final.

3.2. O **CONSUMIDOR** declara-se ciente que, independente do prazo de vigência indicado nesta Cláusula, para que o fornecimento de energia elétrica tenha início com a efetiva energização da unidade consumidora, este deverá atender todos os requisitos indicados na legislação e regulação do setor elétrica sobre o assunto, em especial os encontrados nos artigos 27,166 e 167 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

3.3. Para todos os fins de direito, o **CONSUMIDOR** declara e garante que:

a) a unidade consumidora observa as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO e as normas e padrões da **ELEKTRO**; e

b) instalará e manterá em locais apropriados e de livre acesso aos técnicos da **ELEKTRO** caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados à instalação de medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da **ELEKTRO** necessários à medição de consumo de energia elétrica e demanda de potência, bem como à proteção destas instalações.

3.4. No caso de unidade consumidora nova, como condição de energização o **CONSUMIDOR** deverá, também, assinar "Termo de Energização da Unidade Consumidora", na forma do modelo constante no Anexo I.

4. DO PONTO DE ENTREGA

4.1. O ponto de entrega é a conexão do sistema elétrico da **ELEKTRO** com a unidade consumidora do **CONSUMIDOR** e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora, exceto nos casos previstos no artigo 14 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

4.1.1. Para fins deste **CONTRATO**, o ponto de entrega da energia elétrica associada à demanda contratada será sempre a primeira estrutura de propriedade do **CONSUMIDOR** e será identificado como sendo, alternativamente, mas não se limitando ao:

- a) Primeiro poste da estrutura inicial do ramal primário;
- b) Borne de entrada da chave primária do transformador; ou
- c) Pórtico de entrada da subestação particular.

4.2. A **ELEKTRO** responsabiliza-se pela manutenção e operação de seu sistema elétrico até o ponto de entrega, limite de sua responsabilidade, cabendo ao **CONSUMIDOR** manter em perfeitas condições técnicas e de segurança as instalações existentes depois do ponto de entrega.



Handwritten signature in blue ink: Juliana

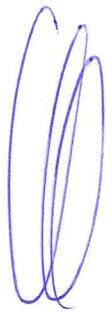
- 4.2.1. Entre outros, serão de responsabilidade do **CONSUMIDOR** as instalações necessárias ao abaixamento da tensão e transporte de energia e proteção dos sistemas, quando estiverem além do ponto de entrega.

5. TENSÃO DE FORNECIMENTO

- 5.1. Para definição da tensão de fornecimento foram seguidas as premissas da legislação em vigor.
- 5.1.1. A **ELEKTRO** pode estabelecer tensão de fornecimento diferenciada quando a unidade consumidora tiver equipamento que, pelas características de funcionamento ou potência, possa prejudicar a qualidade do fornecimento a outros clientes ou quando houver conveniência técnica e econômica para o sistema elétrico da distribuidora, desde que haja anuência do **CONSUMIDOR**.
- 5.1.2. O **CONSUMIDOR** pode optar por tensão superior a disposta na legislação, desde que haja viabilidade técnica do subsistema elétrico, sendo de sua responsabilidade os investimentos adicionais necessários ao atendimento.

6. DA DEMANDA CONTRATADA E DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO

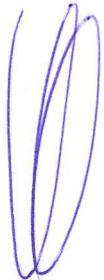
- 6.1. A **ELEKTRO** se obriga a colocar à disposição do **CONSUMIDOR** as potências mensais de demanda indicadas nas Condições Específicas, garantindo somente até os limites especificados naquelas.
- 6.1.1. A **ELEKTRO** colocará os valores de demanda contratada à disposição do **CONSUMIDOR** no ponto de entrega, em corrente alternada trifásica, frequência de 60 (sessenta) Hz, na tensão nominal e medida de tensão, descritas nas Condições Específicas, não garantindo o fornecimento em valor superior ao contratado.
- 6.2. Qualquer alteração da demanda contratada, para mais ou para menos, somente poderá ocorrer quando tecnicamente viável, sendo que somente terá validade a partir do primeiro faturamento posterior ao decurso dos prazos definidos nas subcláusulas a seguir, condicionado ainda a sua aplicação à assinatura de Termo Aditivo ou novo Contrato, conforme o caso.
- 6.3. A **ELEKTRO** atenderá às solicitações de redução da demanda contratada, desde que efetuadas por escrito e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias de sua aplicação, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.
- 6.3.1. Nos termos do artigo 65 e seguintes da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, a **ELEKTRO** ajustará o **CONTRATO**, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo **CONSUMIDOR**, em razão da implementação de medidas de eficiência energética que resultem em redução da demanda de potência, comprováveis pela **ELEKTRO**, ressalvado o disposto acerca do ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência deste.
- 6.3.1.1. Para que a **ELEKTRO** possa reduzir a demanda contratada nos termos da subcláusula imediatamente acima, o **CONSUMIDOR** deverá submeter previamente à **ELEKTRO** os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela **ELEKTRO**.
- 6.3.1.2. A **ELEKTRO** informará o **CONSUMIDOR** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da apresentação dos projetos as condições para revisão da demanda contratada.
- 6.4. A **ELEKTRO** atenderá às solicitações de aumento da demanda contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que efetuadas por escrito pelo **CONSUMIDOR** e atendidas as condições abaixo.



Juliana



- 6.4.1. Os acréscimos de demanda contratada dependerão da possibilidade técnica para tal, ficando cumulativamente condicionados à:
- a) disponibilidade de potência no sistema da **ELEKTRO**;
 - b) ao pagamento, se houver, da participação financeira, em conformidade com o previsto na legislação/regulamento aplicável; e
 - c) inexistência de débito do **CONSUMIDOR** junto à **ELEKTRO**.
- 6.4.2. A manifestação de intenção de acréscimo dos valores de demanda contratada deverá ser previamente submetida à aprovação da **ELEKTRO**.
- 6.4.3. A **ELEKTRO** se manifestará a respeito da solicitação do **CONSUMIDOR** em conformidade com as condições e prazos estabelecidos pela regulamentação vigente à época, em especial sobre a necessidade da realização de obras para a viabilização do acréscimo da demanda contratada, nos termos do artigo 32 e seguintes da Resolução ANEEL nº 414/2010 e da Cláusula 8 abaixo.
- 6.4.4. Caso o acréscimo de demanda contratada seja precedido da realização de obras na rede de distribuição, a nova demanda contratada somente será liberada pela **ELEKTRO** após a efetiva conclusão das obras.
- 6.4.5. É de responsabilidade do **CONSUMIDOR** a verificação e eventual adequação da capacidade, bem como do dimensionamento dos equipamentos existentes na unidade consumidora, em razão de acréscimo dos valores de demanda contratada, inclusive, mas não se limitando, à potência dos transformadores, às bitolas dos condutores, às chaves seccionadoras, aos TC's, aos relés de proteção e aos disjuntores.
- 6.4.5.1. Caberá ao **CONSUMIDOR** informar à **ELEKTRO** o prazo de início e conclusão das obras para as adequações de que trata a subcláusula anterior, para que a implementação do acréscimo dos valores de demanda contratada não implique quaisquer riscos ao sistema elétrico, ficando obrigado a observar todas as normas técnicas vigentes.
- 6.5. As notificações de que tratam as subcláusulas anteriores deverão ser realizadas sempre por escrito, com comprovação do recebimento.
- 6.6. Poderá o **CONSUMIDOR** formular à **ELEKTRO**, previamente à solicitação de que trata esta cláusula, consulta sobre aumento de carga, alteração do nível de tensão ou sobre a viabilidade do fornecimento, em um ou mais locais de interesse, a qual deverá ser respondida a título de informação, no prazo e nas demais condições estabelecidas na legislação vigente, podendo ser realizada de forma estimada, conter outras informações julgadas necessárias pela **ELEKTRO** e ser atualizada quando da efetiva solicitação.
- 7. DO AUMENTO DE CARGA E DOS DISTÚRBIOS NO SISTEMA ELÉTRICO**
- 7.1. O **CONSUMIDOR** deverá submeter previamente à apreciação da **ELEKTRO** o aumento da carga que exigir a elevação da potência demandada, com vistas à verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico, observada a legislação vigente, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
- 7.2. Caso o **CONSUMIDOR** possua na **UNIDADE CONSUMIDORA**, à revelia da **ELEKTRO**, carga suscetível de provocar distúrbios no sistema elétrico da **ELEKTRO**, ou de consumidores adjacentes, tais como flutuação de tensão ou frequência, desequilíbrios de tensão ou de correntes, distorção da forma da onda de tensão ou de corrente ou de qualquer combinação desses efeitos, com valores que ultrapassem os índices estabelecidos pela legislação / regulamentação ou perícia técnica, ficará facultado à **ELEKTRO** exigir do **CONSUMIDOR**, conforme determina a legislação e a regulamentação vigentes, o cumprimento das seguintes obrigações:






- a) Instalação de equipamentos corretivos na unidade consumidora, no prazo a ser estabelecido pela **ELEKTRO**, e/ou o pagamento do valor das obras necessárias no sistema elétrico da **ELEKTRO**, para eliminação dos efeitos desses distúrbios; e
 - b) Ressarcimento à **ELEKTRO** de indenizações por danos a equipamentos elétricos acarretados a outros consumidores, que, comprovadamente, tenham decorrido do uso da carga provocadora dos distúrbios.
- 7.3. Ocorrendo o disposto acima, a **ELEKTRO** ficará desobrigada de manter a qualidade do serviço, podendo, inclusive, suspender o fornecimento de energia, a fim de garantir a segurança do sistema elétrico.

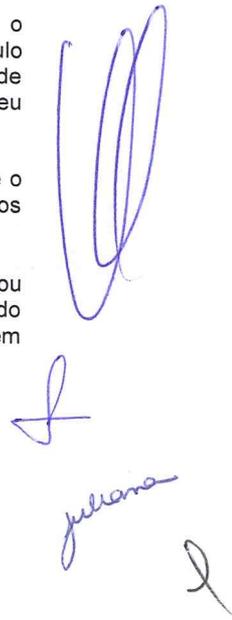
8. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE OBRAS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

- 8.1. A **ELEKTRO** terá o prazo 30 (trinta) dias, contados da data do pedido de alteração de carga ou de tensão de fornecimento, tratando-se de tensão primária de distribuição inferior a 69 kV, para elaborar os estudos, orçamentos, projetos e informar ao **CONSUMIDOR**, por escrito, quando da necessidade de reforma e/ou ampliação da rede para atendimento da solicitação.
- 8.1.1. Havendo necessidade de reforma e/ou ampliação da rede, nos termos da subcláusula acima, a **ELEKTRO** encaminhará ao **CONSUMIDOR** documento formal com as condições de fornecimento, requisitos técnicos e respectivos prazos, na forma estipulada pelo artigo 32 e seguintes da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
 - 8.1.2. O **CONSUMIDOR**, individualmente ou em conjunto, pode optar pela execução das obras de extensão de rede, reforço ou modificação da rede existente, sendo que, para tal, deverá observar todas as condições estabelecidas na regulamentação vigente, em especial o artigo 37 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
- 8.2. Satisfeitas, pelo **CONSUMIDOR**, as condições estabelecidas nas normas aplicáveis e não optando este pela execução direta da obra, a **ELEKTRO** terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para iniciar as obras.
- 8.3. Os prazos estabelecidos e/ou pactuados, para início e conclusão das obras a cargo da **ELEKTRO**, serão suspensos, nas situações previstas abaixo e continuarão a fluir logo após removidos os impedimentos.
- a) O interessado não apresentar as informações sob sua responsabilidade;
 - b) Cumpridas todas as exigências legais, não for obtida licença, autorização ou aprovação de autoridade competente;
 - c) Não for obtida a servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução dos trabalhos; e
 - d) Em casos fortuitos e/ou de força maior.
- 8.4. Os prazos para início e conclusão das obras, bem como para a disponibilização do fornecimento da energia, em tensão primária de distribuição igual ou superior a 69 kV, serão estabelecidos de comum acordo pelas Partes.

9. DAS OBRAS COM PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CONSUMIDOR

- 9.1. Para o atendimento das solicitações de aumento de carga do **CONSUMIDOR**, deve ser calculado o Encargo de Responsabilidade da Distribuidora, assim como a eventual Participação Financeira do **CONSUMIDOR**, conforme disposições contidas na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, em especial seu artigo 42 e seguintes.
- 9.2. A **ELEKTRO** restituirá ao **CONSUMIDOR** os valores gastos por este com as obras de responsabilidade da **ELEKTRO** e executadas diretamente pelo **CONSUMIDOR**, nos termos da subcláusula 8.1.2 acima, considerando o menor valor entre:
- a) Custo da obra comprovado pelo **CONSUMIDOR**;

- b) Orçamento entregue pela **ELEKTRO**; e
- c) Encargo de Responsabilidade da **ELEKTRO**, nos casos de obras com participação financeira.
- 9.2.1. A **ELEKTRO** restituirá ao **CONSUMIDOR** o menor valor verificado acima, atualizado pelo IGP-M e acrescido de juros à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês *pro rata die* a partir da data de aprovação do comissionamento da obra, no prazo de até 3 (três) meses após a energização da obra por meio de depósito em conta-corrente, cheque nominal, ordem de pagamento ou crédito na fatura de energia elétrica, conforme opção do **CONSUMIDOR**.
- 9.3. O **CONSUMIDOR** declara-se ciente que os bens e instalações oriundos das obras de que trata esta Cláusula serão cadastrados e incorporados ao Ativo Imobilizado em Serviço da Elektro na respectiva conclusão, tendo como referência a data da energização da rede.
- 9.3.1. Para fins da incorporação de que trata a subcláusula acima, o **CONSUMIDOR** declara-se ciente que deverá enviar para a **ELEKTRO** todos os documentos solicitados, entre eles, mas sem se limitar, o documento fiscal denominado CFOP 5551 – Venda de Ativo Imobilizado ou, na hipótese do consumidor não possuir Inscrição Estadual, a declaração prevista na legislação referente ao ICMS.
- 9.4. Em caso de desistência do **CONSUMIDOR**, antes ou no decorrer da execução das obras necessárias ao atendimento de suas instalações, a **ELEKTRO**, a seu exclusivo critério, efetuará a paralisação das aludidas obras, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- 9.4.1. Além da paralisação das obras, o **CONSUMIDOR** deverá ressarcir a **ELEKTRO**, em todos os custos incorridos com a obra, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste **CONTRATO**.
- 9.5. Em caso de redução de demanda ou encerramento da relação contratual, o **CONSUMIDOR** deverá promover o ressarcimento residual dos valores relativos ao limite de investimento da **ELEKTRO** então realizados, considerando-se os componentes homologados em vigor, o disposto na seção X do Capítulo III da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, bem como as seguintes condições:
- a) Redução de Demanda: valor correspondente à redução aplicada proporcionalmente ao valor da participação financeira, descrita nas Condições Específicas, devendo referido valor ser pago em uma única parcela, no momento da efetiva redução da demanda; ou
- b) Encerramento da relação contratual: o valor integral correspondente à participação financeira descrita nas Condições Específicas, em uma única parcela, no momento do encerramento da relação contratual, sem prejuízo das demais penalidades descritas no presente **CONTRATO**.
- 9.6. O **CONSUMIDOR** e a **ELEKTRO** se obrigam a investir nas obras necessárias para a ligação da **UNIDADE CONSUMIDORA**, e também nas obras necessárias para acréscimo de carga. Os investimentos obedecerão aos parâmetros estabelecidos na legislação e descritos nas Condições Específicas, devendo também obedecer aos critérios abaixo:
- a) O valor correspondente ao investimento sob a responsabilidade da **ELEKTRO** é o resultante do cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora – ERD, a título de Participação Financeira (PF), correspondente a uma demanda mínima de investimento inicial ou adicional (Dmin), acrescido de outros valores de obras de seu interesse; e
- b) O valor correspondente ao investimento sob a responsabilidade do **CONSUMIDOR** é o resultante do valor global do investimento, deduzidos os valores do ERD e de outros valores de obras de interesse da **ELEKTRO**.
- 9.6.1. Nos casos em que houver variação dos valores mensais da demanda a ser instalada ou acrescida nos 12 (doze) meses subsequentes à data fixada para o início do fornecimento, o cálculo do Encargo de Participação da **ELEKTRO** levará em



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Juliana'.

consideração a média ponderada das demandas mensais previstas, nos termos da regulamentação específica.

- 9.7. Decorridos de 12 (doze) meses de faturamento, contados a partir da data da ligação da unidade consumidora, ou no ato de rescisão antes do referido período, a **ELEKTRO** calculará a média das demandas faturadas (DF) até o momento e, caso seja o valor da DEMANDA MÉDIA (Dmed) apurada, inferior ao da soma da demanda adicional inicial para o cálculo do ERD (Dmin) com a demanda contratada anterior (DCA), descritas nas Condições Específicas, a **ELEKTRO** cobrará no faturamento seguinte do **CONSUMIDOR**, sem prejuízo da aplicação das demais cláusulas com relação à rescisão e a título de ressarcimento, o eventual saldo remanescente do investimento efetuado.

- 9.7.1. O valor da Indenização definida acima, não deve, em nenhum caso, superar a Participação Financeira da **ELEKTRO**, descrita nas Condições Específicas.

10. DO PERÍODO DE TESTES E AJUSTES

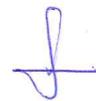
- 10.1. A **ELEKTRO** permitirá o ajuste da demanda contratada do **CONSUMIDOR**, nos 03 (três) primeiros ciclos consecutivos e completos de faturamento, denominado período de testes, nas seguintes situações:

- a) Início do fornecimento;
- b) Mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
- c) Enquadramento na modalidade tarifária horária azul; e
- d) Acréscimo de demanda, quando maior que 5% (cinco por cento) da contratada.

- 10.1.1. Para o faturamento da demanda bem como apuração de eventual ultrapassagem durante o período de testes, as Partes considerarão o disposto na legislação vigente, em especial o artigo 134 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

- 10.1.2. O **CONSUMIDOR** declara-se ciente que:

- a) havendo ultrapassagem de demanda durante o período de teste, além da respectiva cobrança de ultrapassagem, o **CONSUMIDOR** ficará sujeito a ter seu fornecimento suspenso, de imediato, além de efetuar o pagamento dos custos que sejam necessários para realização de obras na rede de distribuição, relativos à sua participação financeira, para atendimento de nova demanda que venha a ser contratada;
- b) é de inteira responsabilidade do **CONSUMIDOR** a estimativa da demanda contratada, a qual deve corresponder ao perfil de consumo associado à carga instalada na unidade consumidora e, deste modo, responderá por todo e qualquer dano causado à **ELEKTRO** e/ou a terceiros, decorrentes de registro de demandas em percentual superior aos limites permitidos pela legislação vigente;
- c) ao final do período de teste, não havendo manifestação formal, expressa e escrita do **CONSUMIDOR** nos termos do §6º do artigo 134 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, a **ELEKTRO** considerará a aceitação tácita dos valores de demandas contratadas indicadas nas Condições Específicas;
- d) Efetivação do fornecimento nos períodos previstos nesta Cláusula dependerá do cumprimento, pelo **CONSUMIDOR**, nas épocas próprias, das condições estipuladas na legislação e regulamentação em vigor, entre as quais os pagamentos devidos à **ELEKTRO**, nos termos deste **CONTRATO**; e
- e) A **ELEKTRO** tem a prerrogativa de dilatar ou não, o período de testes, mediante solicitação justificada do **CONSUMIDOR**.



Juliana



10.2. A **ELEKTRO** concederá um período de ajustes para adequação do fator de potência para a unidade consumidora, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, quando ocorrer:

- a) Início do fornecimento; ou
- b) alteração do sistema de medição para medição horária apropriada, nos termos da legislação vigente.

10.2.1. Para as situações de que trata o item a acima, a **ELEKTRO** deve calcular e informar ao **CONSUMIDOR** os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes, sem efetuar a cobrança.

10.2.2. Para as situações de que trata o item "b", a **ELEKTRO** deve efetuar a cobrança dos menores valores entre os calculados conforme os artigos 96 e 97 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, informando ao **CONSUMIDOR** os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes que passarão a ser efetivados nos termos do artigo 96 já citado.

11. DA MEDIÇÃO E DA LEITURA

11.1. A **ELEKTRO** instalará equipamentos de medição nas unidades consumidoras, nos termos e limites da legislação vigente aplicável.

11.2. A **ELEKTRO** efetuará as leituras em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura.

11.2.1. As **PARTES** observarão quando da leitura todas as condições, direitos e obrigações estabelecidos pela legislação vigente, em especial aquelas ditadas pela Resolução Normativa ANEEL nº 414 em seu Capítulo VII – DA LEITURA.

11.3. Para as unidades consumidoras atendidas em tensão primária com equipamentos de medição instalados no secundário dos transformadores, a **ELEKTRO**, nos termos da legislação vigente, acrescerá aos valores medidos de energia e de demanda, ativa e reativas excedentes, a seguinte compensação de perdas:

- a) 1% (um por cento) nos fornecimentos em tensão superior a 44 kV; e
- b) 2,5% (dois e meio por cento) nos fornecimentos em tensão igual ou inferior a 44 kV.

12. DAS TARIFAS APLICÁVEIS E DA MODALIDADE TARIFÁRIA

12.1. As tarifas de demanda e energia aplicáveis ao objeto do presente instrumento corresponderão àquelas definidas pela ANEEL para a classe, subgrupo e tensão de fornecimento descrito nas Condições Específicas, válidas para a área de concessão da **ELEKTRO**, estando sujeitas a reajustes e revisões, em conformidade com as normas aplicáveis.

12.1.1. Para unidade consumidora classificada como rural e que execute a atividade de produtor rural, a **ELEKTRO** somente estará obrigada a proceder à isenção da cobrança de Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, a partir da apresentação pelo **CONSUMIDOR** do Cadastro de Contribuintes de ICMS (Cadesp), do Estado de São Paulo, na modalidade de produtor rural, conforme legislação em vigor, sempre observando-se os procedimentos internos da **ELEKTRO** para tal fim.

12.2. Ao **CONSUMIDOR** serão aplicadas as disposições a respeito da Modalidade Tarifária escolhida e indicada nas Condições Específicas acima, nos termos da legislação vigente aplicável, podendo ser:

- a) **Modalidade Tarifária Convencional:** sem distinção horária, considerando-se, para o grupo A, tarifa única para demanda de potência (R\$/kW) e para o consumo de energia (R\$/kWh) e, para o grupo B, na forma monômnia, com tarifa aplicável ao consumo de energia (R\$/MWh);






- b) **Modalidade Tarifária Horária Azul:** com distinção horária, considera-se:
- Para demanda de potência (kW), uma tarifa para o posto tarifário ponta e uma tarifa para o posto tarifário fora ponta; e
 - Para o consumo de energia (MWh), uma tarifa para o posto tarifário ponta em período úmido, uma tarifa para o posto tarifário fora ponta em período úmido, uma tarifa para o posto tarifário ponta em período seco e uma tarifa para o posto tarifário fora ponta em período seco.
- c) **Modalidade Tarifária Horária Verde:** com distinção horária, considera-se:
- Para demanda de potência (kW), uma tarifa única; e
 - Para o consumo de energia (MWh), uma tarifa para o posto tarifário ponta em período úmido, uma tarifa para o posto tarifário fora ponta em período úmido, uma tarifa para o posto tarifário ponta em período seco e uma tarifa para o posto tarifário fora ponta em período seco.

12.2.1. A Modalidade Tarifária contratada poderá ser alterada, nas seguintes hipóteses:

- a pedido do **CONSUMIDOR**, desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento;
- a pedido do consumidor, desde que o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da **ELEKTRO**; ou
- quando ocorrer alteração na demanda contratada ou na tensão de fornecimento que impliquem em novo enquadramento nos critérios dos incisos I, II ou III do § 1º do artigo 57 da Resolução Normativa Aneel nº414/2010.

12.3. O **CONSUMIDOR** declara-se ciente que, a partir da publicação da Resolução Homologatória da ANEEL da revisão tarifária do terceiro ciclo de revisão tarifária periódica para as concessionárias, a Modalidade Tarifária contratada poderá ser alterada, por força e nos limites estabelecidos pela ANEEL.

12.3.1. Os impactos neste Contrato advindos da Resolução Homologatória supramencionada serão devidamente comunicados ao **CONSUMIDOR** pela **ELEKTRO**, passando a integrar este instrumento para todos os fins de direito, sendo certo, também, que caso haja a necessidade da recontração da demanda, as Partes firmarão competente Termo Aditivo para tal.

12.4. Fica acordado entre as partes que o horário de ponta será o intervalo compreendido entre 17h30 e 20h30, exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados:

Dia e Mês	Feridos Nacionais	Leis Federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	10.607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802, de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002

12.4.1. O período referente ao horário fora de ponta corresponde ao conjunto de horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas para o horário de ponta.






- 12.4.2. Fica desde já entendido entre as partes que, em decorrência do horário de verão por determinação governamental, estabelecer-se-á automaticamente o horário de ponta acima referido como sendo o intervalo compreendido entre 18h30 e 21h30, exceção feita aos sábados, domingos e feriados descritos na tabela acima, não havendo, para tal fim, qualquer necessidade de comunicação prévia a ser efetuada pela **ELEKTRO** ao **CONSUMIDOR**.
- 12.5. A **ELEKTRO** reserva-se o direito de alterar o horário de ponta mediante prévia comunicação ao **CONSUMIDOR**, por escrito, na forma prevista neste **CONTRATO**.

13. DA COBRANÇA E DO PAGAMENTO

- 13.1. O faturamento, incluindo o consumo de energia elétrica e demais cobrança, será efetuado pela **ELEKTRO** em periodicidade mensal, observando-se toda a legislação vigente aplicável, principalmente os Capítulos VIII e IX, "Da Cobrança e do Pagamento" e "Da Fatura", respectivamente, da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
- 13.2. O faturamento da unidade consumidora do **CONSUMIDOR** dar-se-á observando-se as respectivas modalidades bem como as condições abaixo postas, transcritas do artigo 104 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
- 13.2.1. Para a demanda faturável um único valor, correspondente ao maior valor dentre os definidos a seguir:
- a) Demanda contratada ou demanda medida, exceto para UNIDADE CONSUMIDORA da classe rural ou reconhecida como sazonal; ou
 - b) Demanda medida no ciclo de faturamento ou 10% (dez por cento) da maior demanda medida em qualquer dos 11 (onze) ciclos de faturamento anteriores, no caso de unidade consumidora da classe rural ou reconhecida como sazonal.
- 13.2.2. Para o consumo de energia elétrica ativa, será utilizada a seguinte fórmula:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TE_{COMP}(p)$$

FEA(p) = faturamento da energia elétrica ativa, por posto tarifário "p", em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de energia elétrica ativa medido em cada posto tarifário "p" do ciclo de faturamento, em megawatt-hora (MWh);

TE_{COMP}(p) = para os consumidores especiais ou livres com CCER celebrado, tarifa de energia "TE" das tarifas de fornecimento, por posto tarifário "p", aplicáveis aos subgrupos do grupo A, em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh) ou, para os demais unidades consumidoras, a tarifa final de energia elétrica ativa homologada por posto tarifário "p";

(p) = indica posto tarifário, ponta ou fora de ponta, para as modalidades tarifárias horárias.

- 13.3. Em unidade consumidora ligada em tensão primária, o **CONSUMIDOR** pode optar por faturamento com aplicação da tarifa do grupo B, correspondente à respectiva classe, se atendido pelo menos um dos seguintes critérios:

- a) a potência nominal total dos transformadores for igual ou inferior a 112,5 kVA;
 - b) a potência nominal total dos transformadores for igual ou inferior a 750 kVA, se classificada na subclasse cooperativa de eletrificação rural;
 - c) a unidade consumidora se localizar em área de veraneio ou turismo cuja atividade seja a exploração de serviços de hotelaria ou pousada, independentemente da potência nominal total dos transformadores; ou
 - d) quando, em instalações permanentes para a prática de atividades esportivas ou parques de exposições agropecuárias, a carga instalada dos refletores utilizados na iluminação dos locais for igual ou superior a 2/3 (dois terços) da carga instalada total.
- 13.3.1. Considera-se área de veraneio ou turismo aquela oficialmente reconhecida como estância balneária, hidromineral, climática ou turística.
- 13.3.2. A aplicação da tarifa do grupo B ou o retorno ao faturamento com aplicação de tarifa do grupo A devem ser realizados até o segundo ciclo de faturamento subsequente à formalização da opção de faturamento.
- 13.3.3. Caso o **CONSUMIDOR** opte pela aplicação da tarifa do grupo B, o faturamento será realizado considerando-se o consumo de energia elétrica ativa e incluindo, quando couber, as cobranças estabelecidas nos artigos 96 e 97 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
- 13.3.4. A contratação de demanda não se aplica às unidades consumidoras do grupo A que optarem pela aplicação de tarifas do grupo B.
- 13.3.5. Caso o **CONSUMIDOR** opte pela aplicação do faturamento correspondente ao Grupo B, nos termos desta subcláusula, deverá encaminhar à **ELEKTRO** o Termo de Opção Tarifária, conforme Anexo II deste **CONTRATO**.
- 13.3.6. No prazo de 30 dias após o recebimento do Termo de Opção Tarifária, a **ELEKTRO** deverá encaminhar ao **CONSUMIDOR** notificação na qual constará o mês do faturamento nas condições previstas pela tarifa do Grupo B, desde que o Termo de Opção Tarifária encaminhado pelo **CONSUMIDOR** preencha aos requisitos previstos.
- 13.4. Quando a unidade consumidora tiver carga instalada superior a 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, o consumidor pode optar pela mudança para o grupo A, com aplicação da tarifa do subgrupo AS.
- 13.5. A **ELEKTRO** reconhecerá a sazonalidade, para fins de faturamento, mediante solicitação do **CONSUMIDOR**, observados os requisitos e condições determinados pela legislação vigente, em especial o artigo 10º da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
- 13.6. O **CONSUMIDOR** efetuará o pagamento no prazo especificado nas Condições Específicas, sendo certo que, mediante prévia autorização do **CONSUMIDOR**, poderá a **ELEKTRO** disponibilizar a opção de pagamento automático de valores por meio de débito em conta-corrente, bem como consolidar todos os valores faturados referentes às unidades consumidoras sob uma mesma titularidade em fatura que permita o pagamento do montante total de débitos por meio de uma única operação.
- 13.6.1. O **CONSUMIDOR** se obriga a pagar à **ELEKTRO** o valor correspondente à demanda contratada em cada segmento horário, ainda que deixe de utilizá-la total ou parcialmente, segundo os critérios da tarifa descrita nas Condições Específicas, a partir da data fixada para o início do fornecimento e durante todo o período de vigência do presente instrumento.
- 13.6.1.1. O **CONSUMIDOR** declara-se ciente que, conforme definido nas normas aplicáveis, incidirá cobrança de ultrapassagem no caso de utilização de demanda em montante superior ao limite de tolerância previsto neste **CONTRATO**.

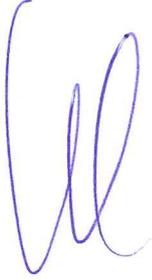





- 13.6.2. O **CONSUMIDOR** pagará à **ELEKTRO** o valor correspondente ao consumo de energia elétrica efetivamente registrado no ciclo de faturamento em cada segmento horário.
- 13.6.3. O **CONSUMIDOR** pagará à **ELEKTRO**, quando ocorrer o registro por medição, o valor correspondente à demanda e ao consumo de energia reativa inferior ao limite mínimo estabelecido e efetivamente registrado no ciclo de faturamento em cada segmento horário.
- 13.6.4. A **ELEKTRO** entregará mensalmente ao **CONSUMIDOR** uma Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica contendo o valor do fornecimento de energia elétrica referente ao mês imediatamente anterior, para a liquidação na data do vencimento.
- 13.6.4.1. Para fins de quitação, valerão como recibos a autenticação mecânica ou o relatório emitido pelo banco, que contém o número da transação eletrônica.
- 13.6.4.2. Na hipótese de impossibilidade do cumprimento do disposto acima, outra forma poderá ser utilizada pelo **CONSUMIDOR**, mediante anuência prévia da **ELEKTRO**.
- 13.6.4.3. O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica em seu vencimento ensejará atualização monetária de seu valor pela variação positiva do IGP-M, compreendida no período entre o primeiro dia após o vencimento e o do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Conta e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata die", além de outros valores que lhe sejam legalmente atribuíveis.
- 13.6.4.4. A multa e os juros de mora dos quais tratam esta Cláusula não incidirão sobre a (i) Contribuição de Iluminação Pública – CIP, sendo a esta aplicada as multas, atualizações e juros de mora estabelecidos por lei específica; (ii) valores relativos às contribuições ou doações de interesse social; e (iii) as multas e juros correspondentes às faturas inadimplidas em períodos anteriores.
- 13.6.4.5. A **ELEKTRO**, mediante prévia comunicação ao **CONSUMIDOR**, terá o direito de suspender o fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora a partir do 15º (décimo quinto) dia, contado da data de emissão do reaviso de vencimento.
- 13.6.4.6. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica em seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as partes, devendo a Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica ser regularmente paga pelo **CONSUMIDOR** e a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.
- 13.6.4.7. Os dispositivos desta Cláusula permanecerão válidos após a rescisão ou término deste **CONTRATO**, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações sejam cumpridas.

14. ULTRAPASSAGEM DE DEMANDA

- 14.1. Na hipótese de utilização, pelo **CONSUMIDOR**, de montantes de **DEMANDA** superiores à demanda contratada, poderá a **ELEKTRO** suspender o fornecimento de energia elétrica, sem prejuízo da reparação dos danos comprovadamente causados pelo **CONSUMIDOR** à **ELEKTRO** ou a terceiros e demais penalidades previstas neste **CONTRATO**.






- 14.1.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula acima, fica estabelecido o limite de tolerância de ultrapassagem de demanda contratada descrito nas Condições Específicas.
- 14.1.2. Considerando o limite de tolerância de ultrapassagem previsto acima e sem prejuízo da aplicação da subcláusula 14.1 acima, nos termos do artigo 93 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, as Partes acordam que, quando os montantes de demanda de potência ativa medidos excederem em mais de 5% (cinco por cento) os valores contratados, o **CONSUMIDOR** perderá o direito a qualquer desconto, bem como terá adicionado ao faturamento regular a cobrança pela ultrapassagem conforme a seguinte redação:

$$D_{\text{ULTRAPASSAGEM}}(p) = [PAM(p) - PAC(p)] \times 2 \times VR_{\text{DULT}}(p)$$

Onde:

$D_{\text{ULTRAPASSAGEM}}(p)$ = valor correspondente à demanda de potência ativa excedente, por posto tarifário "p", quando cabível, em Reais (R\$);

PAM(p) = demanda de potência ativa medida, em cada posto tarifário "p" no período de faturamento, quando cabível, em quilowatt (kW);

PAC(p) = demanda de potência ativa contratada, por posto tarifário "p" no período de faturamento, quando cabível, em quilowatt (kW)

$VR_{\text{DULT}}(p)$ = valor de referência equivalente às tarifas de demanda de potência aplicáveis aos subgrupos do grupo A;

p = indica posto tarifário ponta ou fora de ponta para as modalidades tarifárias horárias ou período de faturamento para a modalidade tarifária convencional binômia.

15. ENERGIA E DEMANDAS REATIVAS

- 15.1. O Fator de Potência de referência "F_R", indutivo ou capacitivo, terá como limite mínimo permitido para a unidade consumidora o valor de 0,92.
- 15.1.1. Os montantes de energia elétrica e demanda de potência reativas que excederem o limite permitido, serão adicionados ao faturamento regular considerando a equação e as condições definidas na legislação vigente aplicável, em especial na Seção IV do Capítulo VIII da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
- 15.1.2. Fica estabelecido que no intervalo entre as 00h30 (zero hora e trinta minutos) e 06h30 (seis horas e trinta minutos), serão registrados os valores de fator de potência capacitivo, sendo que, no período complementar, o registro será do fator de potência indutivo, ambos inferiores ao estabelecido pelas normas vigentes.
- 15.1.3. As **Partes** acordam desde já que, em decorrência da implantação do horário de verão por determinação governamental, estabelecer-se-á automaticamente o intervalo entre as 01h30 (uma hora e trinta minutos) e as 07h30 (sete horas e trinta minutos), não havendo, para tal fim, qualquer necessidade de comunicação prévia da ELEKTRO ao **CONSUMIDOR**.

16. DO DESCONTO AO IRRIGANTE E AO AQUICULTOR

- 16.1. Caso a unidade consumidora seja classificada como "rural", e desde que sejam atendidos os demais requisitos das normas aplicáveis, a **ELEKTRO** concederá desconto especial na tarifa de fornecimento relativa ao consumo de energia elétrica ativa, exclusivamente, na carga destinada à irrigação vinculada à atividade de agropecuária e na carga de aquicultura.

- 16.1.1. Dentre outros, são requisitos para a concessão do desconto:

- a) A unidade consumidora seja atendida por meio do Sistema Interligado Nacional – SIN;




Juliana



- b) O **CONSUMIDOR** efetue a solicitação por escrito; e
c) O **CONSUMIDOR** não possua débitos vencidos junto à distribuidora, relativos à unidade consumidora beneficiada como o desconto.
- 16.2. Nos termos da legislação vigente, o desconto aplicar-se-á somente sobre o consumo verificado no período compreendido entre 21h30 (vinte e uma horas e trinta minutos) e 6h00 (seis horas) do dia subsequente, ficando, desde já, definido entre as **Partes** que, em decorrência da implantação do horário de verão por determinação Governamental, estabelecer-se-á automaticamente que a tarifa com o desconto acima referido, será aplicada somente sobre o consumo verificado no período compreendido entre 22h30 (vinte e duas horas e trinta minutos) e 07h00 (sete horas), não havendo, para tal fim, qualquer necessidade de comunicação prévia a ser efetuada pela **ELEKTRO** ao **CONSUMIDOR**.
- 16.3. O desconto de que trata a subcláusula acima será concedido apenas enquanto a Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, ou outra norma que venha substituí-la, assim determinar, respeitando-se os percentuais, horários e demais condições estabelecidos.
- 16.4. No caso de inadimplemento e/ou identificação de procedimento irregular que ocasione faturamento incorreto da unidade consumidora, o desconto mencionado nesta Cláusula será suspenso até que a situação de irregularidade esteja devidamente resolvida e todos os débitos quitados pelo **CONSUMIDOR**.
- 17. GARANTIA PARA A CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO**
- 17.1. Caso o **CONSUMIDOR** permaneça inadimplente com relação a mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, a **ELEKTRO** poderá exigir que o **CONSUMIDOR** ofereça garantia correspondente ao valor em aberto, como condição para a continuidade do fornecimento objeto deste **CONTRATO**.
- 17.1.1. O **CONSUMIDOR** poderá apresentar, alternativamente, depósito-caução em espécie, seguro ou carta-fiança, obtidas de instituições financeiras de primeira linha, com vigência pelo prazo de 11 (onze) meses contados a partir da penúltima fatura inadimplida.
- 17.1.2. Quando oferecidos mediante depósito-caução em espécie, os valores correspondentes às garantias devem ser creditados nas faturas subsequentes, ao seu término, e atualizados pelo IGP-M.
- 17.1.3. O descumprimento das obrigações dispostas neste artigo ensejará a suspensão do fornecimento da **UNIDADE CONSUMIDORA** ou o impedimento de sua religação, conforme o caso, na forma disposta na legislação vigente.
- 18. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**
- 18.1. A ligação de geradores de energia elétrica de propriedade do **CONSUMIDOR**, em paralelo com o sistema da **ELEKTRO**, será permitida apenas mediante a prévia análise e aprovação pela **ELEKTRO**, estando sujeita às respectivas normas e instruções de operação.
- 18.2. Para suprir eventuais deficiências do sistema de geração própria, o **CONSUMIDOR** classificado como Produtor Independente/Autoprodutor poderá contratar com a **ELEKTRO** a Reserva de Capacidade e Energia Associada à Reserva de Capacidade.
- 18.3. A inobservância dos termos da subcláusula 18.1 implicará a suspensão do fornecimento de energia elétrica ao **CONSUMIDOR**, que será responsabilizado por quaisquer danos porventura causados à **ELEKTRO** e/ou a terceiros.
- 19. PULSOS DE POTÊNCIA E SINCRONISMO**
- 19.1. A **ELEKTRO**, a seu critério e mediante solicitação do **CONSUMIDOR** e disponibilidade do medidor, poderá fornecer pulsos de potência para a unidade consumidora, nos limites da legislação vigente.

- 19.1.1. Serão de responsabilidade do **CONSUMIDOR** os eventuais custos relativos a liberação do pulso, à adaptação e manutenção dos equipamentos de medição para fornecimento de pulsos de potência.
- 19.1.2. A **ELEKTRO** ficará isenta de qualquer responsabilidade na hipótese de ocorrerem defeitos nos equipamentos de medição que possam causar problemas no fornecimento dos pulsos de potência, ou qualquer outro sinal gerado pela medição, utilizados pelo **CONSUMIDOR**.
- 19.1.3. O **CONSUMIDOR** será comunicado quando necessária a interrupção do fornecimento de sinais por ocasião de manutenção ou aferição dos equipamentos de medição que, a critério da **ELEKTRO**, se façam necessários para cumprir a prestação de seus serviços.

20. QUALIDADE E CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

- 20.1. O fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora será feito em condições técnicas satisfatórias, cumprindo à **ELEKTRO** assegurar o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados nas normas específicas.
- 20.2. Quando aplicável, a **ELEKTRO** informará ao **CONSUMIDOR**, pela imprensa ou mediante comunicação direta, as interrupções do fornecimento necessárias à execução de serviços de melhoramentos, ampliação ou manutenção preventiva de suas instalações, nos prazos estabelecidos pelas normas vigentes aplicáveis.
- 20.3. As interrupções de caráter emergencial independem de comunicação prévia. Neste caso e naquelas situações previstas na legislação, não caberá à **ELEKTRO** o ressarcimento de qualquer prejuízo que o **CONSUMIDOR** venha a sofrer em consequência dessas interrupções.
- 20.4. O **CONSUMIDOR** atenderá às determinações dos setores de operação da **ELEKTRO**, inclusive em condições de emergência, desligando ou reduzindo a carga ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, quando este existir.
- 20.5. Os prejuízos reclamados pelo **CONSUMIDOR**, atribuíveis a interrupções, variações e ou perturbações do fornecimento de energia poderão ser indenizados pela **ELEKTRO**, desde que presente e comprovado o nexo causal, além de observada a legislação e/ou regulamentação sobre o assunto. São excludentes da responsabilidade da **ELEKTRO**, as interrupções, variações e/ou perturbações dentro dos limites estabelecidos pelo poder concedente, bem como aquelas atribuíveis a casos fortuitos, de força maior ou à ação de terceiros.
- 20.6. Nos casos de necessidade de realização, pela **ELEKTRO**, de serviços de melhoramento ou ampliação em suas redes, ou para desenvolver trabalhos de manutenção preventiva ou corretiva de ordem técnica ou de segurança das instalações e/ou em situações de emergência, em que haja necessidade de interromper o fornecimento, a **ELEKTRO** ficará isenta de qualquer responsabilidade pela descontinuidade do fornecimento, não sendo caracterizado, portanto, como descontinuidade de serviço, de acordo com o § 3º do artigo 6º da Lei 8987/95.
- 20.7. Também não se caracteriza como descontinuidade do serviço as hipóteses de suspensão do fornecimento efetuadas nas situações e termos previstos nos regulamentos e legislação que regem o setor elétrico, em razão da prevalência do interesse da coletividade.
- 20.8. Nenhuma indenização será devida pela **ELEKTRO** ao **CONSUMIDOR** e/ou a terceiros, por suspensão ou interrupção de fornecimento de energia elétrica e/ou por alterações nas características da corrente fornecida, nos limites dispostos neste **CONTRATO** e na legislação e/ou regulamentação a ele aplicáveis.

21. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

- 21.1. Sem prejuízo de outras situações descritas na legislação vigente e/ou outras situações que, a critério da **ELEKTRO**, possam de alguma forma colocar em risco o sistema elétrico, a **ELEKTRO** poderá interromper o fornecimento de energia elétrica, de forma imediata, independente de notificação, quando:



Juliana

- a) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo; ou
 - b) for constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico.
- 21.1.1. Quando for constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não possua outorga federal para distribuição de energia elétrica, a **ELEKTRO** interromperá, de forma imediata, a interligação correspondente, ou, havendo impossibilidade técnica, suspenderá o fornecimento da unidade consumidora da qual provenha a interligação.
- 21.2. Sem prejuízo de outras hipóteses descritas na legislação específica do setor elétrico, poderá a **ELEKTRO** suspender o fornecimento por razões de ordem técnica ou de segurança na unidade consumidora, precedida da notificação, nos seguintes casos:
- a) Quando se verificar impedimento ao acesso de empregados e prepostos da **ELEKTRO** em qualquer local onde se encontrem condutores e aparelhos de propriedade desta, para fins de leitura, substituição de medidor, bem como para inspeções necessárias.
 - b) Pela inexecução das correções indicadas no prazo informado pela **ELEKTRO**, quando da constatação de deficiência não emergencial na unidade consumidora, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;
 - c) Pela inexecução das adequações indicadas no prazo informado pela **ELEKTRO**, quando, à sua revelia, o consumidor utilizar na unidade consumidora carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores;
 - d) Não pagamento da fatura relativa à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica ou de quaisquer serviços cobráveis nos termos previstos pelo regulamento e/ou legislação do setor, ficando impedida a suspensão do fornecimento decorridos 90 (noventa) dias da data da fatura vencida e não paga, exceto quando comprovado a impossibilidade de sua execução por medida judicial ou outro motivo justificável.
 - e) Pelo recebimento por parte da **ELEKTRO**, de comunicação formal da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, quanto ao desligamento do **CONSUMIDOR** da referida Câmara, quando aplicável.
 - f) No caso de descumprimento no oferecimento e manutenção de garantias.
- 21.3. As **PARTES** deverão observar sempre os prazos, formas e condições, tanto para notificação quanto para resposta do **CONSUMIDOR**, encontrados na legislação vigente aplicável, em especial no Procedimento de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST..
- 21.4. Nos casos em que a suspensão de fornecimento perdurar por mais de um ciclo de faturamento, a **ELEKTRO** efetuará a cobrança dos valores em aberto enquanto vigente a relação contratual existente entre as **PARTES**.
- 21.5. A **ELEKTRO** poderá, ainda, suspender o fornecimento de energia elétrica objeto deste **CONTRATO**, sempre que houver recusa injustificada do **CONSUMIDOR** em celebrar contratos e aditivos pertinentes, respeitados os requisitos do artigo 71 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

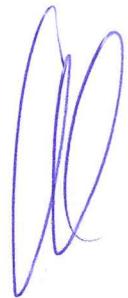
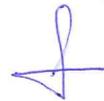
22. DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

- 22.1. O encerramento da relação contratual entre a **ELEKTRO** e o **CONSUMIDOR**, com o conseqüente desligamento da Unidade Consumidora, ocorrerá nas seguintes circunstâncias:



- a) solicitação do **CONSUMIDOR** para encerramento da relação contratual; e
- b) ação da **ELEKTRO**, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos na legislação vigente.
- 22.1.1. O **CONSUMIDOR** que pretende encerrar a relação contratual com o consequente desligamento da Unidade Consumidora, nos termos do item "a" acima, deverá notificar a **ELEKTRO**, formalmente, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.
- 22.2. Poderá a **ELEKTRO**, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias e respeitados os demais requisitos encontrados na legislação aplicável, encerrar a relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora.
- 22.3. Sem prejuízo do pagamento da multa prevista acima, o presente **CONTRATO** também poderá ser rescindido por qualquer das Partes nos seguintes casos:
- a) Decretação de falência ou dissolução da outra Parte;
- b) Inadimplemento, por qualquer das Partes, das condições estabelecidas neste **CONTRATO** e/ou na legislação específica dos serviços de energia elétrica, desde que decorrido o prazo para sanar referido inadimplemento; ou
- c) Caso venham a ter revogadas ou, caso vencidas, não sejam renovadas as suas respectivas Aprovações ou autorizações regulatórias necessárias à condução de seus negócios e cumprimento suas obrigações contratuais.
- 22.4. O encerramento contratual antecipado, por culpa do **CONSUMIDOR** ou sem que seja observado os prazos previstos nesta cláusula, implicará, sem prejuízo de outras obrigações, as seguintes cobranças:
- a) valor correspondente ao faturamento das demandas contratadas subsequentes à data do encerramento, limitado a 6 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e
- b) valor correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes além do limite fixado acima, sendo que para a modalidade tarifária horária azul a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário fora de ponta.
- 22.4.1. Caso o **CONSUMIDOR** opte pela aplicação de tarifas do grupo B, será considerado para efeitos de cálculo as demandas vigentes na data da opção de faturamento para os primeiros 6 (seis) meses a partir da alteração tarifária e 30 kW após o decurso desse prazo.
- 22.5. Sem prejuízo das subcláusulas anteriores, caso o **COSNUMIDOR** motive a rescisão deste **CONTRATO**, deverá reembolsar integralmente à **ELEKTRO** pelos prejuízos e as perdas eventualmente suportados por esta, principalmente em relação a eventuais investimentos realizados para atendê-lo.
- 22.6. O **CONSUMIDOR** classificado como Especial pelas normas aplicáveis declara-se ciente que, quando assim desejar e legalmente for permitida a sua migração para o ambiente de contratação livre, notificará a **ELEKTRO** sobre sua intenção de não renovação do **CONTRATO** com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do fim da vigência, aplicando-se, por consequência, as normas vigentes.
- 22.7. Nos casos em que houver Nota Fiscal\Fatura de Energia Elétrica em atraso, a **ELEKTRO** poderá condicionar a religação, aumento de carga e contratação de fornecimentos especiais ou de serviços, à quitação dos referidos débitos.

23. FORÇA MAIOR



Juliana

23.1. Nenhuma das Partes será considerada inadimplente ou responsável perante a outra Parte, nos termos deste **CONTRATO**, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior.

23.1.1. Conceitua-se "Hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior" como qualquer fato imprevisível que esteja fora do controle de qualquer das Partes deste **CONTRATO**, ou, se previsível, que esteja fora do controle de qualquer das Partes e cujos efeitos não possam ser evitados por tal Parte, na forma prevista no artigo 393, parágrafo único do Código Civil, incluindo, mas sem limitação: cataclismos, casos fortuitos, condições meteorológicas excepcionais e imprevisíveis, guerras declaradas, tumultos ou terremotos.

23.1.2. Não constituem Hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior: (i) dificuldades econômicas, (ii) alteração das condições de mercado, (iii) demora no cumprimento por qualquer das Partes de obrigação contratual.

23.2. Caso alguma das Partes não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, o presente **CONTRATO** permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao de duração do evento e na extensão dos seus efeitos.

24. DAS NOTIFICAÇÕES

24.1. Todos os avisos e comunicações enviados no âmbito deste **CONTRATO**, deverão ser feitos por escrito, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento, correio eletrônico ou fac-símile, para os endereços indicados nas Condições Específicas e aos cuidados das pessoas nela indicadas.

24.1.1. A alteração dos responsáveis e respectivos endereços de contato, para o recebimento de avisos e comunicações no âmbito deste **CONTRATO**, deverá ser formalmente comunicada à outra parte. A ausência desta comunicação implicará a manutenção dos endereços e ou fac-símile acima mencionados, para todos os efeitos, como válidos e eficazes.

25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente **CONTRATO** está subordinado, tanto às normas do serviço de energia elétrica, que prevalecerão nos casos omissos ou em eventuais divergências, como às determinações emanadas do poder público competente aplicáveis à espécie.

25.1.1. Quaisquer modificações supervenientes nas referidas normas, que venham a repercutir no presente **CONTRATO**, inclusive reajustes e revisões tarifárias, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, independentemente de aviso prévio ou comunicação.

26. ANEXOS

26.1. Integram o presente **CONTRATO**:

- a) Anexo I - TERMO DE ENERGIZAÇÃO;
- b) Anexo II - TERMO DE OPÇÃO TARIFÁRIA e
- c) Anexo III - ÍNDICE.

27. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

27.1. Este **CONTRATO** é reconhecido pelo **CONSUMIDOR** como título executivo, na forma do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético.

27.2. Este **CONTRATO** substitui e revoga todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente entre a **Elektro** e o **CONSUMIDOR**.



Juliana



- 27.3. As alterações ao presente **CONTRATO** somente poderão ser consideradas como válidas e eficazes se forem realizados por escrito e assinadas por representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) das Partes.
- 27.4. A declaração de nulidade de qualquer das disposições deste **CONTRATO** não o invalida em sua integralidade, permanecendo em vigor as demais disposições não atingidas pela declaração de nulidade.
- 27.5. Os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO** se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **CONSUMIDOR** terá validade, se antes não for formalmente aceita pela ELEKTRO.
- 27.6. A partir da data de assinatura deste **CONTRATO** ficam rescindidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à rescisão.
- 27.7. A eventual abstenção pelas partes do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste **CONTRATO** não será considerada novação ou renúncia.
- 27.8. Após a assinatura do presente **CONTRATO**, quaisquer divergências entre as partes deverão ser entre elas discutidas e, caso persistam, poderão ser submetidas à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.
- 27.9. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para solução de quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as Partes, este **CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Campinas, 11 de Fevereiro de 2013

Pela **ELEKTRO**:

Luís Gustavo Forster Camarini
NOME: Especialista Comercial
CPF: RG: 192831792
CARGO: CPF: 154.788.848-40

Rubrica

Fabiana R. P. Elias
NOME: Fabiana R. P. Elias
CPF: RG 18.513.004
CARGO: CPF 269.827.038-19

Rubrica

Pelo **CONSUMIDOR**:

Prof. Marcus Aurélio Stier Serpe, MSc.
NOME:
CPF: Prof. Marcus Aurélio Stier Serpe, MSc.
CARGO: Reitor
 Instituto Federal de Mato Grosso do Sul

Rubrica

NOME:
CPF:
CARGO:

Rubrica

TESTEMUNHA:

1. *Fabiana Santos Tralho*
NOME:



ELEKTRO

CPF: 986.110.891-20
RG: 1277020

2. _____
Nome: Joelma Pereira da Silva Herrero
CPF: 182.110.598-27
RG: 27.086.608-5



ANEXO I

Este documento tem caráter meramente ilustrativo e por este motivo não deverá ser assinado, posto que será devidamente encaminhado, nos termos da regulamentação vigente, no momento da energização da Unidade Consumidora de que trata o presente Contrato. A sua assinatura antecipada não produzirá quaisquer implicações regulatórias ou jurídicas.

TERMO DE ENERGIZAÇÃO

Prezado Cliente,

Com a finalidade de documentar o início do período de vigência do Contrato de Fornecimento / Aditamento Contratual da unidade consumidora em questão, solicitamos o preenchimento e assinatura deste documento, no momento da ligação ou troca de padrão.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos pelo site www.elektro.com.br (em "Serviços On-line", no menu "Clientes Comerciais e Industriais") ou 0800 701 01 03 e aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Elektro Eletricidade e Serviços S.A.
0800 701 01 03
www.elektro.com.br

ESTA VIA DEVE SER PREENCHIDA, ASSINADA E ENCAMINHADA À GERÊNCIA DE CONTRATOS COMERCIAIS - CAMPINAS

Eu, _____, reconheço e afirmo ter recebido a visita de colaborador da Elektro Eletricidade e Serviços S.A., o qual efetivou a ligação / troca de padrão da unidade consumidora em questão.

Empresa / **CONSUMIDOR**: _____
Nome: _____ Cargo: _____

NÚMERO DA UC

_____, _____ de _____ de 20____.
(local) (dia) (mês) (ano)

Assinatura **CONSUMIDOR**

Assinatura Colaborador Elektro

ANEXO II

Este documento tem caráter meramente ilustrativo e por este motivo não deverá ser assinado. A sua assinatura antecipada não produzirá quaisquer implicações regulatórias ou jurídicas.

TERMO DE OPÇÃO TARIFÁRIA

À
ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.

Prezados Senhores,

Pelo presente, vimos requerer para a Unidade Consumidora nº UC, a opção de faturamento pela tarifa do Grupo "B", conforme faculta a legislação vigente.

Declaro ter ciência de que a opção pelo faturamento com aplicação da tarifa do Grupo "B" exige que a potência instalada em transformadores na unidade consumidora seja igual ou inferior a 112,5 kVA, conforme previsto na legislação vigente.

Concedemos ainda, por este **TERMO**, plenos poderes à **ELEKTRO**, para proceder, sem prévio aviso, o retorno do faturamento pelas tarifas do Grupo "A", caso haja descontinuidade nas condições exigidas para esta opção, conforme previsto na Cláusula 13.3 do Contrato de Fornecimento de energia nº N° do Contrato, ou alteração na legislação vigente.

Cidade, data.

Nome Razão Social

RG:

CPF:



ANEXO III - ÍNDICE

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.....	1
CONDIÇÕES GERAIS.....	4
1. DEFINIÇÕES.....	4
2. OBJETO.....	4
3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES PARA ENERGIZAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA.....	5
4. DO PONTO DE ENTREGA.....	5
5. TENSÃO DE FORNECIMENTO.....	6
6. DA DEMANDA CONTRATADA E DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO.....	6
7. DO AUMENTO DE CARGA E DOS DISTÚRBIOS NO SISTEMA ELÉTRICO.....	7
8. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE OBRAS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO.....	8
9. DAS OBRAS COM PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CONSUMIDOR.....	8
10. DO PERÍODO DE TESTES E AJUSTES.....	10
11. DA MEDIÇÃO E DA LEITURA.....	11
12. DAS TARIFAS APLICÁVEIS E DA MODALIDADE TARIFÁRIA.....	11
13. DA COBRANÇA E DO PAGAMENTO.....	13
14. ULTRAPASSAGEM DE DEMANDA.....	15
15. ENERGIA E DEMANDAS REATIVAS.....	16
16. DO DESCONTO AO IRRIGANTE E AO AQUICULTOR.....	16
17. GARANTIA PARA A CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO.....	17
18. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.....	17
19. PULSOS DE POTÊNCIA E SINCRONISMO.....	17
20. QUALIDADE E CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO.....	18
21. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO.....	18
22. DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL.....	19
23. FORÇA MAIOR.....	20
24. DAS NOTIFICAÇÕES.....	21
25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	21
26. ANEXOS.....	21
27. DISPOSIÇÕES DIVERSAS.....	21